



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 014/2025

PROCESSO DE ORIGEM: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2025

CONTRATO Nº: 014/2025

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68, com sede na Avenida Candoca Machado, nº 125, Centro, Buriti – MA, CEP 65515-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. CIRLANDO SANTOS DA SILVA, portador do CPF nº 010.728.513-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO LESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.116.541/0001-54, com sede na Avenida Homero Castelo Branco, nº 2652, Horto, Teresina – PI, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. FABIANO CHAVES SANTOS, portador do CPF nº 614.573.103-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO E DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. As partes celebraram o **Contrato nº 014/2025 acrescentado de Aditivo Contratual**, oriundo do Processo Administrativo nº 017/2025, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) veículo tipo Pick-UP, destinado a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Buriti – MA”.
- 1.2. O contrato possuía valor global estimado em R\$ 142.489,20 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.874,10 (onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com vigência inicial em 18/06/2025 e término em 17/06/2026. O mesmo foi aditivado perfazendo o valor mensal para R\$ 12.102,64 (doze mil cento e dois reais e sessenta e quatro centavos), com vigência final para 16/06/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O presente instrumento fundamenta-se nas razões fáticas e jurídicas colhidas nos autos do Processo Administrativo nº 017/2025, a saber:

- **Motivação Fática:** A Câmara Municipal de Buriti – MA foi contemplada com a doação/cessão formal de 01 (um) veículo automotor oficial concedido pelo Governo do Estado do Maranhão, o qual passou a compor o patrimônio e a frota permanente do Poder Legislativo. Como a demanda operacional da Casa Legislativa é integralmente suprida por 01 (um) único veículo, a manutenção concomitante do contrato de locação tornou-se redundante, onerosa e obsoleta.
- **Fundamentação Legal:** O ato ampara-se expressamente no **artigo 137, inciso VIII, combinado com o artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a extinção unilateral do contrato por ato escrito da Administração quando configuradas razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas pela autoridade competente.
- **Fundamentação Contratual:** O ato encontra amparo no subitem 11.2.1 do Contrato nº 014/2025 (extinção sem ônus quando o contrato não mais oferecer vantagem à Administração) e no subitem 11.3 (extinção pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021).
- **Observância dos Princípios:** A extinção atende estritamente aos princípios da Economicidade, Eficiência, Moralidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse Público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), evitando o dispêndio injustificado de verbas públicas para serviço que perdeu sua utilidade prática.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE CARÁTER SANCIONATÓRIO

3.1. Fica expressamente consignado que a presente extinção contratual não possui caráter sancionatório e não decorre de qualquer descumprimento, falta, vício ou inexecução contratual atribuível à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATANTE reconhece e atesta a perfeita, contínua e esmerada prestação dos serviços por parte da CONTRATADA durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO BALANÇO FINANCEIRO E LIQUIDAÇÃO (PRO RATA)

4.1. Em cumprimento ao subitem 11.4 da Cláusula Décima Primeira do Contrato e ao Relatório Circunstanciado de Fiscalização, atesta-se que todas as faturas anteriores relativas a serviços prestados foram integralmente liquidadas e pagas.

4.2. A CONTRATADA dá ampla, geral, plena e irrevogável quitação de todos os valores decorrentes do Contrato nº 014/2025 e aditivos pertinentes, nada mais tendo a reclamar a título de pagamentos, indenizações ou reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM E GARANTIAS

5.1. O veículo objeto da locação (Pick-Up Chevrolet S10) é formalmente devolvido à CONTRATADA nesta data, livre de avarias extraordinárias ou danos de responsabilidade da Administração, conforme laudo de vistoria e recebimento assinado pela Fiscal do Contrato (Sr.^a Maria Luiza Morais Chaves).

5.2. Ficam liberadas e devolvidas à CONTRATADA todas e quaisquer garantias de execução eventualmente prestadas em razão deste contrato, nos termos do art. 138, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Extinção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico/Diário Oficial do Município, no prazo legal, em estrita observância ao art. 94 c/c art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti – MA para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente termo que não possam ser resolvidos amigavelmente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (Cláusula 17.3 do Contrato).

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Extinção Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti – MA, 22 de setembro de 2026

CIRLANDO SANTOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____